



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR AGUIAR TOBA

0279 / 2025

PROJETO DE LEI N° _____/2025

“Dispõe sobre a inclusão de humoristas nas festividades oficiais da Prefeitura de Fortaleza.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de apresentações humorísticas nas festividades oficiais promovidas pelo Município de Fortaleza.

Art. 2º Entende-se por festividades oficiais os eventos públicos realizados pela Prefeitura de Fortaleza, com apoio financeiro ou logístico da administração municipal.

Art. 3º Em pelo menos **1 evento artístico-cultural** de cada festividade oficial (ex: Carnaval, São João, Réveillon, Férias de Julho, aniversário da cidade), deve haver a apresentação de humoristas locais, respeitando os critérios de diversidade e representatividade.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Cultura (Secultfor) será responsável pela regulamentação, execução e fiscalização desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA 20 DE ABRIL DE 2025.

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

21 ABR 2025

16:05 h N° da Fls. _____

Servidor

Vereador - PRD

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro Gabinete 17
– CEP 60.810-460 – Fortaleza Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR AGUIAR TOBA – PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar e integrar o humor como expressão cultural legítima nas festividades oficiais do Município de Fortaleza. Nossa capital é amplamente reconhecida como um dos grandes berços do humor brasileiro, tendo revelado e projetado artistas que marcaram gerações no cenário local e nacional, a exemplo de Tom Cavalcante, Chico Anysio, Tiririca, Tirullipa, Falcão, Adamastor Pitaco, entre tantos outros nomes que representam com excelência o talento e a irreverência do povo cearense.

A inclusão de apresentações humorísticas nas festividades oficiais atende à necessidade de promover a diversidade artística, garantindo espaço e reconhecimento aos profissionais do humor, muitas vezes marginalizados nas programações culturais formais. Ao assegurar a participação de humoristas locais nesses eventos, o município fomenta a economia criativa, incentiva novos talentos e reforça o compromisso com a valorização da cultura popular.

Além disso, a presença de humoristas contribui com a receptividade das festividades junto à população, tornando os eventos mais acessíveis, alegres e conectados com a tradição e o espírito cearense. Esta proposta está em consonância com os princípios da democratização do acesso à cultura e da valorização das expressões artísticas regionais, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação cultural vigente.

Com a aprovação deste projeto damos um passo importante rumo à institucionalização e valorização do humor como parte essencial do patrimônio imaterial de nossa cidade. Trata-se de reconhecer, com justiça, uma das manifestações culturais mais autênticas de Fortaleza.

Por todos os motivos expostos, pedimos pela aprovação da presente proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA 29 DE
ABRIL DE 2025.

Professor Aguiar Toba
Vereador - PRD